



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 058/2022.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, o profissional abaixo identificado:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Quantidade de cargos a serem contratados
Mecânico	CE – 07	1
Técnica em Enfermagem	CE - 06	1

§ 1º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a Lei do Plano de Cargos e Funções.

§ 2º A carga horária das funções descritas no Artigo 1º poderá ser reduzida a critério da administração sempre que o interesse público demonstrar que tal ato não prejudicará o bom funcionamento dos serviços públicos, cujos vencimentos, neste caso, serão reduzidos proporcionalmente à carga horária estabelecida para a respectiva função.

**Art. 2º** - Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes na Leis Municipal nº 1.412/2019.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** - Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93 de 18.11.1993.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível legalmente, em especial para eventual regulamentação do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 1º supra.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 058/2022 –**

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para realizar a contratação temporária dos profissionais citados no artigo 1º do mesmo, devidamente aptos e habilitados legalmente para exercerem os respectivos cargos, conforme disposto no anexo I da Lei Municipal n° 1.412/2019.

Ressalta-se que os profissionais que ora se solicita contratação é de extrema importância ao Poder Público para a execução dos necessários serviços prestados à população, cuja quantidade postulada com o presente Projeto de Lei é a mínima necessária para a continuidade do funcionamento do serviço público, haja vista o encerramento dos contratos emergenciais vigentes com os servidores que ocupam atualmente os cargos.

Mencionamos, ainda, que as contratações ora requeridas, caso aprovadas por Vossas Excelências, estão sendo solicitadas para a carga horária constante nos cargos, conforme lei que os criou e consolidou, qual seja, Lei n°. 1.412/19.

**Solicitamos a apreciação em regime de urgência especial, para que não haja prejuízo aos serviços administrativos prestados à população.**

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra/RS, aos 17 de novembro de 2022.

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**